

ANEXO I REGULAMENTO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES AO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CONSUP) DA UNIVERSIDADE DE GURUPI (UNIRG)

Este Regulamento define regras gerais do processo eleitoral para eleição de Conselheiros Suplentes do Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), gestão 2022-2024.

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, amparada pela Resolução CONSUP nº 42, de 11 de agosto de 2022, torna público este Regulamento Eleitoral para Escolha de Representantes Docentes e convoca o corpo Docente desta instituição para inscrição, no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2022, a fim de concorrer aos cargos de Conselheiros Suplentes do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP, para o período suplementar e convoca todos os professores concursados e contratados, para votação no dia 20/09/2022, das 09 às 18 horas, nos seguintes termos:

1 NORMAS GERAIS

- 1.1 O mandato do candidato eleito terá duração do tempo restante para complemento do mandato do pleito que gerou a vaga, conforme dispõe o Regimento Geral da UnirG.
- 1.2 O sítio da Instituição, com endereço www.unirg.edu.br, os murais dos campi da UnirG e do Centro Administrativo da UnirG, são meios suficientes para conferir publicidade e transparência dos atos inerentes a este processo eleitoral.
- 1.3 A Comissão Eleitoral terá o apoio técnico do Núcleo de Tecnologia da Informação NTI, constituído por servidores especializados da área de informática da UnirG, designados pelo Presidente da Fundação UnirG para prestar apoio necessário à realização das Eleições.
- 1.4 O endereço eletrônico de e-mail da Comissão Eleitoral é <u>comissaoeleitoral2020@unirg.edu.br</u>, que deverá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, requerimentos e recursos constantes deste Edital.

2 DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições serão destinadas a interessados em concorrer às **07 (sete) vagas** Docentes Suplentes do CONSUP.
- 2.2 As inscrições para candidatura serão realizadas observado o prazo do cronograma (Anexo II), via e-mail para o endereço <u>comissaoeleitoral2020@unirg.edu.br</u>.
- 2.3 As inscrições serão realizadas mediante requerimento escrito, preenchido e assinado pelos candidatos, digitalizados no formato "PDF" e encaminhado juntamente com a

documentação exigida à Comissão Eleitoral via e-mail citado no item anterior.

- 2.4 A inscrição de candidato implica na aceitação expressa de todas as disposições emanadas pelo Edital e seus Anexos e as posteriores retificações ou atos deles originados que for publicada pela Comissão Eleitoral;
- 2.5 A relação com os inscritos será publicada observado o prazo do cronograma (Anexo II), abrindo-se prazo para possível impugnação de candidatos (formulário Anexo VI), via e-mail: comissaoeleitoral2020@unirg.edu.br.
- 2.6 O candidato(a) impugnado(a) terá até as 23h59 do dia 11 de setembro de 2022, para manifestar sobre a impugnação e a Comissão Eleitoral terá até às 23h59 do dia 12 de setembro para publicar as decisões sobre as impugnações.
- 2.7 A relação definitiva dos candidatos será publicada no sítio da Universidade de Gurupi UnirG (www.unirg.edu.br), observado o prazo do cronograma (Anexo II).

3 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E VEDAÇÕES

- 3.1 Podem candidatar-se às vagas de suplentes do Conselho Acadêmico Superior, os docentes do quadro permanente da Universidade de Gurupi UnirG, que estejam no exercício efetivo da docência, ou em função considerada como efetiva docência, sendo vedada a participação de qualquer professor(a), que esteja em função de gestão, seja assessoria ou coordenação na Universidade, na Fundação, ou no Município de Gurupi.
- 3.2 É vedada a inscrição/eleição de Docentes que estejam no gozo de licenças para Qualificação, para Interesse Particular, para Tratamento de Saúde e para Exercício de Mandato Político, que impliquem em afastamento superior a 3 (três) meses do início do mandato de Conselheiro.

4 DA IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÕES E DO RECURSO DE INDEFERIMENTO

- 4.1 O requerimento de impugnação a qualquer docente inscrito(a), deve ser feito para o endereço eletrônico <u>comissaoeleitoral2020@unirg.edu.br</u> e deverá ser encaminhado observado o prazo do cronograma (Anexo II), devidamente fundamentado e acompanhado da documentação suficiente para prova das alegações.
- 4.2 A lista com os impugnados, se houver, será publicada observado o prazo do cronograma (Anexo II).

5 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 A homologação final das inscrições dos candidatos aptos será publicada observado o prazo do cronograma (Anexo II) no sítio da UnirG.
- 5.2 A partir da publicação, inicia-se o período de campanha eleitoral.

6 DA CAMPANHA

6.1 Os candidatos poderão utilizar todos meios hábeis para pedir votos.

- 6.2 Não será permitida a propaganda:
- 6.2.1 de incitamento e atentado contra pessoa ou bem;
- 6.2.2 de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- 6.2.3 que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
- 6.2.4 relacionada à concentração ou reunião de pessoas em locais impróprios e não autorizados, com algazarra ou uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- 6.2.5 que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;
- 6.2.6 mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da IES, em favor de determinado candidato;
- 6.2.7 afixada em local não apropriado ou não permitido;
- 6.2.8 por pessoas não pertencentes à comunidade universitária;
- 6.2.9 com vinculação político-partidária;
- 6.3.10 comportamento que atente contra as ações de combate à COVID-19 e desrespeite os protocolos de saúde eventualmente vigentes.

7 DO COLÉGIO ELEITORAL

- 7.1 Constituem o Colégio Eleitoral os professores no exercício da docência no dia da votação, independente de sua condição funcional.
- 7.2 Estão aptos a votar, os professores contratados que tenham no mínimo seis meses de docência na UnirG ou aqueles que tenham tido seu contrato rescindido no meio do ano, mas que foram recontratados/permaneceram na regência:

8 DA VOTAÇÃO

- 8.1 Cada eleitor deverá votar em apenas 1 (um) candidato dentre os nomes que estiverem relacionados na cédula de votação.
- 8.2 A disposição dos nomes dos candidatos na cédula de votação será em ordem alfabética.
- 8.3 A Eleição será realizada pelo sistema SEI, acessando, o eleitor, a plataforma com seus login e senha.

9 DA APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO ELEITORAL

- 9.1 As vagas ao Conselho Acadêmico Superior serão preenchidas pela ordem decrescente de votos recebidos pelos docentes.
- 9.2 A apuração será realizada após o encerramento da votação pelos membros da Equipe Técnica e a publicação do resultado será feita imediatamente pela Comissão Eleitoral.

- 9.3 Todo o processo de apuração e publicação do resultado da Eleição será realizado na sala de reuniões do CONSUP, no Centro Administrativo da Fundação UnirG, com transmissão ao vivo pelo Google meet;
- 9.4 No relatório de apuração deverão ser informados:
- I total de eleitores que votaram;
- Il número de votos atribuídos a cada candidato; e
- III número de votos em branco.
- 9.5 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo estipulado no cronograma, de modo improrrogável, para:
- I em Primeira Instância, à Comissão Eleitoral; e
- II em igual prazo, em última instância, ao Conselho Acadêmico Superior da UnirG.
- 9.6 No caso de empate entre os eleitos, serão considerados como critérios de desempate, nesta ordem de prioridade:
- 1 tempo de serviço, como docente, na Universidade UnirG;
- 2 idade cronológica;
- 3 maior titulação acadêmica.
- 9.7 A publicação dos recursos em 1ª Instância será efetuada observado o prazo do cronograma (Anexo II).
- 9.8 O vencido poderá interpor recurso ao resultado da 1ª instância ao CONSUP, observado o prazo do cronograma (Anexo II)

10 DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 A homologação do resultado final será publicada observado o prazo do cronograma (Anexo II), com a respectiva classificação;
- 10.2. Após a homologação, a presidência da Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente do Conselho Acadêmico Superior para as devidas providências de posse.

11 DO MANDATO

- 11.1 O mandato de cada conselheiro eleito compreende o período suplementar a partir de 14 de dezembro de 2021 até o final do mandato da atual gestão;
- 11.2 O(a) Conselheiro(a) eleito(a) como representante docente que for empossado(a) e posteriormente for convidado(a) para assumir qualquer cargo ou função administrativa, ainda que em efetiva docência, no âmbito da gestão Municipal, da Fundação UnirG ou da Universidade de Gurupi UnirG, deverá renunciar definitivamente ao cargo de conselheiro(a) eleito(a), 24 (vinte e quatro) horas antes de tomar posse na nova função.
- 11.3 Em não renunciado, será automaticamente desligado do CONSUP, comunicando a Secretaria dos Órgãos Colegiados à Presidência.

- 11.4. Havendo vacância, a Secretaria dos Órgãos Colegiados convocará o suplente imediato para tomar posse, comunicando a Presidência do CONSUP.
- 11.5. No decorrer do mandato, caso os suplentes se tornem titulares, realizar-se-á nova eleição para suplentes.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos deste processo eleitoral serão apreciados e resolvidos pela Conselho Acadêmico Superior - CONSUP, que é a última instância.

Gurupi, 25 de agosto de 2022.

Eliana Zellmer Poerschke Farencena

Presidente da Comissão Eleitoral Conselho Acadêmico Superior – CONSUP Processo Eleitoral Suplementar